



RESOLUÇÃO Nº 124/2019

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA DISCUTIR E ELABORAR ESTUDOS SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTEGRADO NA REGIÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 054/2019, e observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos municípios consorciados e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e

Considerando a reivindicação dos Gestores dos Municípios que compõem a região do Médio Vale do Itajaí, bem como integram esta Agência de Regulação, para que seja provocada a discussão e estudos referentes à implantação de transporte público coletivo integrado na região do Médio Vale do Itajaí.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada uma Comissão Especial para discutir, elaborar estudos e possíveis propostas, sobre a implantação de transporte público coletivo integrado na região do Médio Vale do Itajaí.

Art. 2º A referida Comissão Especial será composta por nove (09) membros, sendo oito (08) membros representando os municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros e Timbó, e ainda, um (01) membro, representando a Gerencia de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e Demais Serviços Públicos da AGIR.

Art. 3º A Direção da Comissão será exercida pelo Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e Demais Serviços Públicos da AGIR, que além do local e material para as reuniões, disponibilizará pessoal administrativo, quando necessário, para registros das decisões, providências e assessoramento.

Art. 4º Dentre as atribuições dessa Comissão Especial estão a discussão, o estudo e possíveis propostas sobre a implantação de transporte público coletivo integrado na região do Médio Vale do Itajaí.

Art. 5º A Comissão Especial deverá concluir seus trabalhos no prazo de sessenta (60) dias, contados da instalação, podendo ser prorrogada por igual período, se assim requerido por pelo menos duas (02) das instituições mencionadas no art. 2º.

Art. 6º De cada reunião e ou evento desenvolvido pela Comissão Especial, sempre contando com a presença mínima de três (03) entes mencionados no art. 2º, deverá ser elaborada uma ata ou uma minuta, retratando as decisões adotadas, e o resultado dos votos, quando necessário.

Parágrafo Único: Cada ente participante da Comissão tem direito a um (01) voto, cabendo o voto de desempate ao representante da AGIR que deve estar à frente da Comissão.

Art. 7º Ao final dos trabalhos da Comissão será lavrado um documento com os resultados dos estudos e possíveis propostas aprovadas, de modo que, a partir dele, possa ser dado prosseguimento às etapas para a implantação do transporte público coletivo integrado de na região do Médio Vale do Itajaí.

Art. 8º Fica facultado a Agência de Regulação, em sendo necessário, a contratação de empresa especializada, para análise das possíveis propostas aprovadas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 15 de abril de 2019.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.